

EMENDA ADITIVA

Medida Provisória 897, de 2019

Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994:

“Parágrafo único. A emissão da CPR não pressupõe, necessariamente, o pagamento antecipado do credor pela produção agrícola objeto do título”.

JUSTIFICATIVA

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou jurisprudência ao decidir que a emissão, pelo produtor, de Cédula de Produto Rural (CPR) não pressupõe, necessariamente, o pagamento antecipado pela produção agrícola objeto do título.

Esta proposta de emenda visa atualizar a legislação à luz do entendimento já consolidado no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Deputado **Arnaldo Jardim**
CIDADANIA - SP

CD/19519.28844-35